



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.617, DE 12 DE SETEMBRO DE 1991

AUTORIZA O EXECUTIVO E O LEGISLATIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal de Guanhanes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito e o Presidente da Câmara Municipal de Guanhanes ficam autorizados a firmar com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSEMG convênio próprio objetivando, nos termos, limites e condições da legislação estadual específica a filiação previdenciária:

- I - dos servidores investidos em função pública municipal respectivamente da Prefeitura, de entidade municipal autônoma e da Câmara Municipal;
- II - de agente político do Município cuja filiação ao IPSEMG esteja expressamente prevista em lei estadual, inclusive Vice-Prefeito que efetivamente venha a exercer o cargo.

§ 1º - Com a filiação, o Município, sua entidade autônoma, o agente político de que trata o Inciso II deste artigo, e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do IPSEMG, sujeitando-se às supervenientes modificações do mesmo.

§ 2º - No caso de entidade municipal autônoma, seu representante legal firmará o convênio juntamente com o Prefeito.

Art. 2º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio, condições fixadas pelo Conselho Diretor do IPSEMG, e demais normas aplicáveis.



CONTRATO N.º 248/91  
VICINIA:

DE REGISTRO DE  
FLS.  
N.º 051

CONVÊNIO: *Caracter permanente e*

*ressalva no disposto de*  
*Chaimê*

MUNICÍPIO: GUANHÃES  
CONVENIENTE: IPSEMG  
CONVENIADO(a): PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES  
OBJETO: **FILIAÇÃO PREVIDENCIÁRIA AO IPSEMG**

Convênio de filiação previdenciária que entre si fazem o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG - e **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES** na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, autarquia estadual, com sede à Rua Gonçalves Dias, 1434, Belo Horizonte, C.G.C. de número 17.217.332/0001-25, doravante designado simplesmente "IPSEMG", neste ato representado por seu Presidente **Dr. Antonio Ubaldo Moreira dos Santos Penna**, e, do outro lado, o (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES**, C.G.C. de número 18.307.439/0001-27, doravante designado(a) simplesmente "ENTIDADE EMPREGADORA", neste ato representado(a) por seu(sua) **PREFEITO MUNICIPAL ARNALDO PEREIRA CALDEIRA** que, para celebração deste ato, se declara devidamente autorizado (a) de acordo com a Lei Municipal de número **1.617**, de **12/09/91**, têm por justo e avençado o presente convênio de filiação previdenciária ao IPSEMG, cuja formalização e execução subordinam-se à legislação federal e estadual aplicável, observando-se às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Desde que atendam ao limite de idade legal, são compulsoriamente filiados ao IPSEMG, aqueles cuja vinculação previdenciária ao referido INSTITUTO é expressamente prevista em lei estadual específica.

**Parágrafo Primeiro** - Com a filiação, a ENTIDADE EMPREGADORA, bem como os filiados, tornam-se contribuintes do IPSEMG e aderem ao regime previdenciário do mesmo, sujeitando-se às respectivas modificações desse regime, tudo de acordo com a respectiva legislação estadual, sua regulamentação, disposições conexas pertinentes, condições fixadas pelo Conselho Diretor do Instituto, bem como normas e instruções aplicáveis, que estejam em vigor.

**Parágrafo Segundo** - Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata esta cláusula, os aposentados, salvo se regularmente filiados ao IPSEMG, na data da aposentadoria.

**Parágrafo Terceiro** - Os filiados deverão ser inscritos no IPSEMG, pela ENTIDADE EMPREGADORA, no prazo de 30 (trinta)





dias, contados da admissão ou investidura; para isso, a referida ENTIDADE deverá remeter ao Instituto informações precisas sobre o nome, data de nascimento, estado civil, cargo ou função do inscrito, em impresso próprio aprovado pelo IPSENG, tudo sob pena de não se admitir a inscrição, hipótese em que a mesma EMPREGADORA responderá por qualquer prestação previdenciária que porventura venha a ser devida.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para percepção de qualquer prestação previdenciária (benefício e/ou serviço), deverá o interessado comprovar, junto ao IPSENG, a regularidade de sua filiação, bem como o atendimento aos requisitos necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA - Incumbem à ENTIDADE EMPREGADORA todas as providências para consignação em folha de pagamento, e recolhimento ao IPSENG, das contribuições e importâncias que forem devidas a este, com as respectivas relações nominais pormenorizadas, a serem datilografadas em impresso aprovado pelo Instituto.

Parágrafo Único - Pelo atraso no recolhimento de quaisquer quantias devidas ao IPSENG, ficará a ENTIDADE EMPREGADORA sujeita ao pagamento de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) sobre o total retido; as importâncias devidas serão corrigidas, nos termos da legislação federal.

CLÁUSULA QUARTA - Considera-se apropriação indébita, punível na forma da lei, a falta de recolhimento, na época própria, das contribuições e de quaisquer importâncias descontadas a favor do IPSENG, ficando o(s) respectivo(s) agente(s) responsável(veis), solidariamente com a ENTIDADE EMPREGADORA, pelas importâncias que deixar(em) de descontar ou que arrecadar(em) em desacordo com as normas vigentes.

Parágrafo Único - Para fins desta cláusula, considera-se pessoalmente responsável o titular encarregado de ordenar o repasse, ao IPSENG, de valores arrecadados em favor do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - A ENTIDADE EMPREGADORA facilitará ao IPSENG os elementos necessários à fiscalização, inclusive prestando esclarecimentos e informações, bem como assegurando o necessário acesso aos registros contábeis e demais documentos.

CLÁUSULA SEXTA - A inexecução, total ou parcial do presente convênio, ensejará sua rescisão, com as consequências nele previstas e as decorrentes em lei, regulamento ou disposição estatutária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de a ENTIDADE EMPREGADORA não recolher ao IPSENG, por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, contribuições ou quantias devidas, este convênio ficará automaticamente caduco, independentemente de ato administrativo ou notificação judicial, passando respectivamente ao Município ou Entidade Municipal Autônoma a exclusiva responsabilidade por quaisquer prestações previdenciárias ou indenizações ao prejudi-





cados, observando-se o art. 15 (quinze) e seu (parágrafo) Lei Estadual de número 9.380, de 18/12/1986, bem como o art. (vinte e quatro) e seu parágrafo do "Estatuto" do IPSEMG (aprovado pelo Decreto Estadual de número 26.562, de 19/02/1987).

Parágrafo Segundo - Aplicam-se ao presente convênio, onde cabível, os princípios e normas sobre rescisão administrativa ou judicial fixados no Decreto Lei de número 2.300, de 21 de novembro de 1986, e na Lei Estadual de número 9.444, de 25 de novembro de 1987.

CLÁUSULA SÉTIMA - Por sua natureza previdenciária, o presente convênio terá vigência em caráter permanente, ressalva do o disposto na "Cláusula Sexta".

CLÁUSULA OITAVA - O presente convênio tem o valor estimado, para o corrente exercício, em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).

Parágrafo Único - As despesas da ENTIDADE EMPREGADORA correrão por conta da dotação orçamentária nº 3113 - Obrigações Patronais e nos exercícios subsequentes, pelas dotações que vierem a ser alocadas. As despesas do IPSEMG serão cobertas por dotações e elementos próprios do orçamento-programa, nas épocas de suas ocorrências.

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Fórum da Comarca de BELO HORIZONTE, com renúncias a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA - Consideram-se como expressamente integrantes deste convênio, as cláusulas pertinentes tidas como essenciais ou necessárias, nos termos da vigente legislação federal e estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Correrá por conta da ENTIDADE EMPREGADORA, qualquer despesa com a publicação deste convênio, por extrato, no "Minas Gerais", órgão de divulgação oficial do Estado.

E por assim haverem ajustado, firmam o presente instrumento, em ....03 (.três.....) vias de igual teor, todas assinadas ao vivo pelas partes, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo.

*Antonio Ubaldo M. dos Santos Penna*  
Dr. Antonio Ubaldo M. dos Santos Penna  
Presidente do IPSEMG

*Arnaldo Pereira Caldeira*  
Arnaldo Pereira Caldeira  
Prefeito Municipal

Testemunhas: *Rúbia Reis*

*Francisco*

